



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0313/2020**

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

Processo nº 5002061-19.2020.4.02.5118,  
ajuizado por [REDACTED]  
**Reis.**

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da 1ª **Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto a **substituição de unidade externa de implante coclear (processador de fala)**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ (Evento 1, Laudo 7; e Evento 1, Laudo 6, Página 1) emitidos, respectivamente em 30 de janeiro de 2019 e 19 de fevereiro de 2020, pelo fonoaudiólogo [REDACTED] (CRFa [REDACTED]) (CREMERJ [REDACTED]), a Autora apresenta **perda auditiva neurossensorial profunda bilateral**, e já foi submetida à cirurgia de implante coclear na orelha direita, em outubro de 2012, sendo ativado o **processador de fala Freedom (unidade externa)**, da empresa Cochlear, representada no Brasil, pela empresa Politec. É informado que, atualmente, a Autora não está utilizando o aparelho externo pois o mesmo está quebrado e sem possibilidade de manutenção e que o processador da Autora, modelo Freedom, está obsoleto e não é mais fabricado. É informado, ainda, a importância da utilização do implante coclear o mais rápido possível, facilitando a facilidade de comunicaçõesocial por parte da Autora.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. Seção II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no SUS.
6. O Decreto Federal nº 3.298 de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 - DOU de 03/12/2004, define:
  - II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
7. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:
  - I - Atenção Básica;
  - II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e
  - III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 3632, de 21 de dezembro de 2015, que atualiza a Rede de Saúde Auditiva no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
9. A Portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014, aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS).
10. A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018 pactua a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Estado do Rio de Janeiro.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **perda auditiva (hipoacusia neurosensorial)** é responsável por 90% dos problemas de audição em adultos. Ocorre quando as células ciliadas da cóclea e/ou nervos ficam prejudicadas e o som não consegue atingir o cérebro (onde o som é processado). Uma vez que as células ciliadas foram perdidas e/ou o nervo está lesado, não há como recuperá-las, o que torna este tipo de perda permanente. Geralmente esse tipo de perda reduz a audição de sons agudos e pode distorcer alguns sons. Pode ser provocada pelo avanço da idade; exposição ao



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ruído; e outras causas (doenças como a rubéola durante a gravidez; traumas acústicos e cranianos; uso de medicações ototóxicas, entre outros)<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **manutenção do implante coclear** baseia-se **em reposição de peças** defeituosas ou danificadas e troca periódica de baterias. A manutenção do IC constitui um sério problema para usuários de baixa renda, uma vez que defeitos ou falta de baterias podem fazer com que o implantado fique impossibilitado de utilizar o IC. Com isso, o potencial de benefício socioeconômico do investimento é perdido, aumentando o ônus social e trazendo frustração a pacientes e familiares<sup>2</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. O Implante coclear (IC) é, atualmente, um **efetivo recurso no tratamento de indivíduos com deficiência auditiva, por garantir** melhora da qualidade de vida do paciente com Deficiência auditiva neurossensorial bilateral de graus severo e profundo. O Implante Coclear (IC) traz benefícios globais na percepção auditiva, e conseqüentemente na linguagem receptiva e expressiva, incluindo a melhora da qualidade vocal. Resulta na otimização da percepção de fala, e conseqüentemente no desenvolvimento na comunicação oral de seus usuários. Assim, o IC tem se mostrado **uma das tecnologias mais efetivas e promissoras para remediar a perda auditiva**<sup>3</sup>.

2. Informa-se que, devido ao dano e obsolescência, a **substituição da unidade externa de implante coclear está indicada** ao quadro clínico da Autora (Evento1, Laudo 6, página 2 e Evento 1, Laudo 7 página 1).

3. Conforme consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) constam os seguintes itens: **manutenção da prótese de implante coclear; conserto do processador de fala da prótese de implante coclear**, sob os códigos de procedimentos: 03.01.07.017-2 e 07.01.09.023-5.

4. Destaca-se que, embora a Autora seja assistida pelo Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, unidade de saúde conveniada ao SUS e que **integra** a Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro (**ANEXO**)<sup>4</sup>; em documento da referida instituição (Evento 1, OFIC8, Página 2), emitido em 15 de maio de 2019, por Felipe Félix (CREMERJ 52.73894-8), é informado que **o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ não**

<sup>1</sup> Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial. Perda Auditiva Neurossensorial: Tratamento. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. P. 1-20, 2011. Disponível em: <[https://diretrizes.amb.org.br/\\_BibliotecaAntiga/perda\\_auditiva\\_neurossensorial\\_tratamento.pdf](https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/perda_auditiva_neurossensorial_tratamento.pdf)>. Acesso em: 27 mar. 2020.

<sup>2</sup> TEFILI, D.; et al. Implantes cocleares: aspectos tecnológicos e papel socioeconômico. Revista Brasileira Engenharia Biomédica, v. 29, n. 4. Rio de Janeiro, dez/2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-31512013000400010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-31512013000400010&script=sci_arttext)>. Acesso em: 25 mar 2020.

<sup>3</sup> COELHO, A.C., BRASOLOTTO, A. G., BEVILACQUA, M. C. Análise sistemática dos benefícios do uso do implante coclear na produção vocal. Jornal da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, São Paulo, v.24, n.4, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jsbf/v24n4/a18v24n4.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

<sup>4</sup> Deliberação CIB nº 2.690 de 30 de novembro de 2013. Atualiza a Rede de Saúde Auditiva no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/359-2013/dezembro/3087-deliberacao-cib-n-2-690-de-30-de-dezembro-de-2013.html>>. Acesso em: 27 mar. 2020.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**está creditado, pela nova portaria (Portaria nº 2776 do Ministério da Saúde, de 18 de dezembro de 2014), para realizar troca de processador, o que seria necessário ao caso da Autora.**

5. Dessa forma, ressalta-se que, na inviabilidade por parte da instituição supracitada em resolver a demanda da Autora, **é de sua responsabilidade realizar o encaminhamento da Autora a uma instituição capacitada em atendê-la, realizando a inserção da demanda no Sistema de Regulação.**

6. Neste sentido, cumpre informar que, em consulta ao Portal Transparência do SISREG, consta que a Autora foi inserida no sistema, pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, para **“reabilitação auditiva – PPI”**, em 05 de junho de 2019, com classificação de risco **“vermelha”**, e situação **“devolvidos”**. (ANEXO II)

7. Nesse sentido, sugere-se que o médico assistente da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias adequue no SISREG Ambulatorial os questionamentos feitos pela central de regulação, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar a fila de espera para atendimento de sua demanda.

8. Diante do exposto, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** para o presente caso.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LIVIA FRIGERI NEVES**  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2/37973-F  
Mat.:864355-3

**MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA**  
Médica  
CREMERJ 52.91008-2

**MARCELA MACHADO DURAÓ**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216,255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

<b>REDE DE SAÚDE AUDITIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>			
<b>Referências para Unidades de Média e Alta Complexidade (Del. CIB/RJ N° 3.632 de 22/12/2015)</b>			
<b>Região</b>	<b>Município</b>	<b>Média Complexidade</b>	<b>Alta Complexidade</b>
Metropolitana I	Rio de Janeiro	CMS Belizário Pena	CMR Oscar Clark, CENOM (Quintino Bocaiuva), Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho, Policlínica Newton Bethlem, <b>HUCFE</b> - UFRJ
	Mesquita, Nilópolis, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, D. Caxias	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)
	B.Roxo, N.Iguaçu, S.J. Meriti, Magé, D.Caxias	SASE (Duque de Caxias)	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)
Metropolitana II	S. Gonçalo, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim	ABRAE (S. Gonçalo)	ABRAE (S. Gonçalo)
	Itaboraí, Niterói, Maricá	ABRAE (S. Gonçalo)	ABRAE (S. Gonçalo)



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



Secretaria Municipal de Saúde  
Transparência do SISREG Ambulatorial

[Início](#) [Busca por CNS](#) [Lista de Espera](#) [Agendados](#) [Atendidos](#) [Devolvidos](#) [Downloads](#) [Manual](#)

## Busca por CNS

Digite seu CNS na caixa abaixo e clique no botão **BUSCAR** para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

### CNS

705009695169355

Buscar

### Lista de Espera

Última atualização de dados: 30/03/2020 13:21:41

Nenhum dado nesta listagem para o CNS Indicado

### Agendados

Última atualização de dados: 30/03/2020 13:23:46

Nenhum dado nesta listagem para o CNS Indicado

### Atendidos

Última atualização de dados: 30/03/2020 13:23:46

Nenhum dado nesta listagem para o CNS indicado

### Devolvidos

Última atualização de dados: 30/03/2020 13:22:40

Procedimento	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. Solicitação (SISREG)	Data da Solicitação	Cidadão (Iniciais)	Data de Nascimento	Unidade Solicitante
REABILITACAO AUDITIVA - PPI	<b>VERMELHO</b>	705009695169355	291743593	05/06/2019	S M A	1976-06-21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DUQUE DE CAXIAS